



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 012, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA OS SEGMENTOS DE PECUÁRIA, AGROPECUÁRIOS E INDUSTRIAIS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações, no sentido de enfrentamento e combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), junto aos trabalhadores do setor rural;

CONSIDERANDO o ofício circular SEI nº 1502/2020/ME do qual traz orientações gerais aos empregadores e trabalhadores do setor rural em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar medidas para os segmentos de pecuária, agropecuários e industriais relacionadas ao enfrentamento e combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo único. Cabe aos Empregadores adotar a seguintes condutas:

- I - Criar e divulgar protocolos próprios para identificação, encaminhamento e acompanhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pela COVID-19 antes do ingresso no ambiente de trabalho;
- II - Afastar o trabalhador com suspeita e confirmação de Contaminação pela COVID-19;
- III - Realizar aferição de temperatura dos trabalhadores rurais e de todos os visitantes da empresa antes de adentrar ao recinto;
- IV - Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), a forma correta de higienização das mãos, uso de máscaras e demais medidas de prevenção;
- V - Instituir mecanismos e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
- VI - Restringir o acesso às propriedades rurais àquelas pessoas estritamente necessárias;
- VII - Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e para as demais pessoas que adentrem no estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VIII - No caso de trabalhador residente na propriedade rural, deverá ser realizada comunicação ao empregador no caso da existência de algum sintoma da COVID-19;

IX - Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores, e entre esses e o público externo, evitando ainda a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na propriedade rural;

X - Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XI - Organizar o trabalho de forma que haja um espaçamento mínimo de 1,5 metros entre trabalhadores;

XII - Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho, buscando evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

XIII - Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco), devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência;

XIV - Caso seja indispensável a presença, na propriedade, de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno quando possível, evitando o contato com outras pessoas, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art.2º. Estabelecer o cumprimento de medidas preventivas aos trabalhadores nas áreas de vivência, das quais sejam:

I - Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscaras, com rigorosa higiene das mãos;

II - Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;

III - Alternar os horários para troca de uniformes, troca de turno, entre outros. Evitar concentração de pessoas em ambientes fechados, obedecer a distância mínima de 1,5 metros entre trabalhadores;

IV - Aumentar a quantidade de escalas para refeição.

V - Reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no local para refeições, obedecendo o espaço mínimo de 1,5 metros entre trabalhadores e 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do refeitório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- VI - Proibir o compartilhamento de objetos pessoais, como facas, garfos, copos, escova de dentes e toalha de banho ou de rosto;
- VII - Promover nos refeitórios espaçamento de 1,5 metros entre as pessoas na fila com demarcações no chão, orientando para que sejam evitadas conversas;
- VIII - O consumo de água deverá ser feito por meio de recipiente individual, não permitindo o consumo de água com contato direto com a boca, como bebedouros;
- IX - Reforçar a limpeza de sanitários, locais para refeição e demais áreas de vivência;
- X - Aumentar o arejamento das áreas de vivência e refeitórios, deixando janelas e portas abertas, observando o cuidado com animais peçonhentos ou silvestres;

Art.3º. Determinar o cumprimento das medidas para as práticas nas frentes de trabalho, visando:

- I - Disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho e o fornecimento de água, sabão e toalhas de papel para constantes higienizações das mãos, ou sanitizante adequado, como álcool 70% (setenta por cento);
- II – Caso a refeição seja no campo, deverá obedecer ao distanciamento de 1,5 metros entre os trabalhadores;
- III – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto sanitizante para desinfecção de comandos de máquinas, implementos, ferramentas e objetos utilizados durante o trabalho antes e após o seu uso;
- IV - Evitar o compartilhamento de ferramentas, máquinas e equipamentos;
- VI - Proibir o compartilhamento de copos, talheres, garrafas térmicas, EPI ou quaisquer outros objetos pessoais;

Parágrafo único. O Empregador deverá fornecer garrafas térmicas de água para cada trabalhador e ou garantir condições higiênicas de reabastecimento das garrafas individuais durante a jornada.

Art. 4º. As medidas previstas nessa portaria devem ser integralmente cumpridas e todos os segmentos estão obrigados a observar as medidas de caráter geral expedidas em Portaria Normativa própria.

Parágrafo único. A alteração desta Portaria não desobriga ao cumprimento da Portaria nº 007/2020, as deliberações expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 no Município e decretos anteriormente publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º. O descumprimento da presente Portaria Normativa, enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de agosto de 2020.

Leandra de Fátima Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Lopes
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária